



LEI Nº 6.631 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 248
Data: 30/12/14

Altera a redação do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Os magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

- a)
- b) ajuda de custo mensal para moradia aos magistrados ativos, nas comarcas em que não houver residência oficial;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) gratificação de direção de fórum .
-;

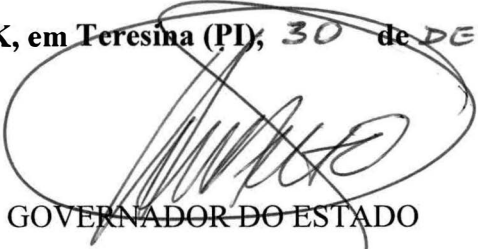
Art. 2º A ajuda de custo estabelecida na letra "b" do art. 182 da Lei nº 3.716, de 1979, de natureza indenizatória, será regulamentada e terá seu Valor fixado por Resolução do Tribunal.

Art. 3º A gratificação estabelecida na letra "g" (do art. 182 da Lei nº 3.716, de 1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de 1º de janeiro de 2015 .

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão financeira e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO